



Resposta ao Pedido de Esclarecimento da Empresa Servix Informática LTDA - renata.monteiro@servix.com

Questionamento 1: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO I - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOPERATIVAS.

“Item 2.1. Contratação de serviço técnico especializado em locação de gaveta Netapp para o Conselho Nacional do Sesi, para complementar o storage existente, conforme as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e seus Anexos.

“Item 2.2. A licitação será realizada em único item.”

“Item 5.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;”

Transcreve-se, abaixo:

Obs.: EXCLUSIVIDADE PARA ME / EPP: Atendendo a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, os itens ou grupos cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Ocorre que o art. 49 da Lei Complementar 123/2006 determina que é vedado o tratamento diferenciado quando não houver um mínimo de três fornecedores COMPETITIVOS enquadrados como micro empresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente E CAPAZES DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Logo, quando esse tratamento não for vantajoso para a administração pública, depreende-se do próprio texto legal que a participação no certame público deve ser ampliada.

De acordo com os artigos 47 e 49 da Lei Complementar 123/2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito



municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Em relação a exigência do item único, a maioria ou todas as empresas parceiras da fabricante *Netapp* não são microempresas, nem empresas de pequeno porte.

Tal informação pode ser validada em pesquisa no site do ComprasNet ou mesmo verificando as empresas que participaram da pesquisa de mercado desta exímia casa.

Dessa forma, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame por ter uma licitação deserta.

Cumpre-se salientar que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, inclusive o artigo 5º do Decreto n. 6.204/2007 contempla o critério de “desempate ficto”, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas:

Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Ante o exposto, solicitamos, respeitosamente, que o Edital seja alterado, retirando-se o critério de exclusividade para as ME/EPP, com o objetivo de ampliar a participação de um maior número de licitantes e, conseqüentemente, a possibilidade de se adquirir serviços com melhores custos-benefícios.



Agradecemos a oportunidade de expormos nossas argumentações e pedimos que sejam consideradas as alterações sugeridas.

RESPOSTA:

“Senhor Licitante. Informo que o Pregão Eletrônico será realizado englobando todas as regiões do Brasil. No presente caso não vislumbramos a ocorrência de nenhum dos itens constantes no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 para a não aplicação das regras contidas no art. 47 da mesma Lei.”